



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 458/76

DE 06 DE SETEMBRO DE 1.976

"AUTORIZA O EXECUTIVO A REGULAMENTAR HORÁRIO EXTERNO DE ATEN-
"MENTO AO PÚBLICO PARA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

Eu, LOURENÇO CUSTODIO, Prefeito Municipal de Taquarituba,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

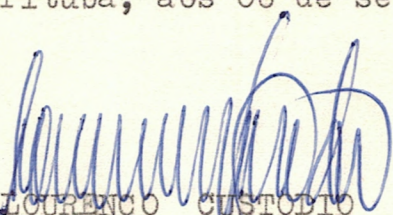
Faço saber que a Câmara Municipal, em sua sessão ordiná-
ria, realizada no dia 30 de agosto de 1.976, aprovou e eu promulgo-
a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regula-
mentar através de Decreto, observadas as normas Federais pertinen-
tes, e as instruções do Banco Central do Brasil, os horários exter-
nos de atendimento ao público, para os Estabelecimentos Bancários
localizados neste Município.

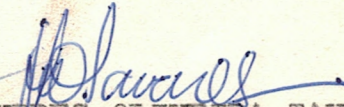
§ 1º- A não observância aos horários estipulados através-
de Decreto do Executivo, sujeitará aos infratores a aplicação de
multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos regionais, dobrando-
se as penalidades nas reincidências.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário e em especial à Lei
Municipal nº 409/74 de 12 de novembro de 1.974.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, aos 06 de setembro -
de 1.976.


LOURENÇO CUSTODIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária